

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Objeto: Futura e eventual aquisição de material permanente (notebook, desktop e Monitor) para atender a demanda do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES, conforme quantidades, condições, exigências e especificações constantes do Anexo I e Termo de Referência constante em Anexo e estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela empresa VIXBOT Soluções em Informática Ltda, devidamente qualificada, através de seu representante legal, Carlos Alberto Moreira, contra a decisão que desclassificou a sua proposta do certame, no que se refere aos lotes 07 e 08.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Com efeito, fora aberta a fase de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico. Eis que, a despeito de todos os atos praticados pela Recorrente terem sido totalmente regulares e eivados de boa-fé, e de sua proposta atender a demanda do CIDESVRC/MT de aquisição dos equipamentos demandados nos Itens 07 e 08 no ponto ótimo do binômio “maior qualidade por menor preço”, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, decidiu proceder à desclassificação da Recorrente, por espreque nas razões constantes nos seguintes registros constantes no chat e no sistema, vejamos:

“MOTIVO: “LOTE 07 VIXBOT Soluções em Informática Ltda A desclassificação ocorreu em razão do não atendimento integral aos seguintes requisitos mínimos estabelecidos no edital: • Não foram apresentados declaração da fabricante informando a serigrafia Notebook, somente consta desktop e monitor, conforme exigido no edital. Diante do exposto, a proposta da empresa VIXBOT Soluções em Informática Ltda, referente ao Lote 7, foi desclassificada do certame.””

“MOTIVO: Segundo o Técnico responsável pela análise das documentações a empresa VIXBOT Soluções em Informática Ltda, está desclassificada, para o lote 08. LOTE 08 VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA A desclassificação ocorreu em razão do não atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, conforme constatado pela comissão técnica deste consórcio. A proposta não atendeu aos seguintes itens: • Serigrafia no chassi do Chromebook não acompanhada de declaração do fabricante. Na declaração consta somente desktop e monitor. Diante do exposto, a proposta da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, referente ao Lote 8, foi desclassificada do certame.”

Nosso inconformismo decorre do fato de que não apenas houve uma interpretação equivocada da nossa declaração, como também não nos foi dada a oportunidade de sanar a dúvida por meio de diligência. Trata-se de uma questão que poderia ter sido facilmente esclarecida, visto que a diligência é um procedimento previsto em lei, como no artigo 64 da Lei 14.133/21 e no artigo 39, §4º, da IN

73/2022.

Cabe ainda destacar que, em outros casos, foi concedida a oportunidade de diligência a outros licitantes, o que evidencia uma quebra do princípio da isonomia. Não entendemos por que tal procedimento não foi aplicado em nosso caso, uma vez que se trata de uma questão que poderia ter sido sanada sem prejudicar o andamento do certame.

Anexamos novamente a declaração da fabricante, onde, conforme printscreen abaixo, é possível verificar que o item ofertado, o modelo "Lenovo E14" e "**Lenovo 100e**", foi devidamente referenciado no documento. A fabricante menciona explicitamente que "**A Lenovo declara ainda que os produtos acima citados: "** e "**Será gravado no chassi do desktop e monitor em local a ser indicado, o logo do município solicitante**". incluindo o notebook ofertado, cumprem as exigências do edital.

Ainda, a mesma carta da fabricante declara o requisitado e menciona a palavra "desktop" que designa um computador "sobre a mesa", na tradução livre, isso abrange a todos os equipamentos já supracitados na carta, como workstation, notebook e chromebook, uma vez que, conforme o manual da própria fabricante (anexo), o notebook/ chromebook é também considerado um computador.

Diante do exposto, reafirmamos que a desclassificação da nossa proposta se fundamenta em um formalismo exacerbado, que ignora o cumprimento integral dos requisitos exigidos no edital pela carta apresentada.

Reforçamos que as provas de atendimento apresentadas são robustas e suficientes para comprovar a conformidade da nossa proposta com os requisitos editalícios. A carta da fabricante é clara ao declarar que as declarações **aplicam-se a todos os produtos mencionados**, incluindo os modelos "Lenovo E14" e "Lenovo 100e". Essa declaração abrange expressamente a gravação no chassi conforme solicitado, eliminando qualquer margem de dúvida quanto ao cumprimento da exigência.

Além disso, o entendimento de que a referência ao "desktop" também contempla notebooks e chromebooks está amplamente respaldado pela própria documentação oficial da fabricante, onde estes dispositivos são descritos como "computadores". Dessa forma, a interpretação restritiva e excessivamente formalista que desconsidera esse contexto vai de encontro ao princípio da razoabilidade e gera prejuízo ao interesse público, ao descartar uma proposta que, além de atender integralmente às exigências, oferece o menor custo.

Interpretar esse documento de maneira mais restritiva é uma prática que desfavorece o próprio interesse público, sacrificando a proposta mais vantajosa e econômica para o ente contratante. Tal interpretação desconsidera os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa,

penalizando nossa proposta em benefício de opções consideravelmente mais onerosas.

Vale o destaque que a Recorrente não foi diligenciada pela Administração como ocorreu com outras licitantes, conforme o trecho retirado do chat do sistema Licitanet:

“Sistema - 14/10/2024 11:19:06 Sr(s). Fornecedor(es), foi aberta uma diligência no Processo nº 002/2024 no dia 14/10/2024 11:17 (horário de Brasília), Motivo: Diligência dos documentos referente ao lote 08.”

Sem mencionar ainda, os prejuízos em que a Administração está ao aceitar a proposta atual arrematante em contrapartida à da Recorrente:

Portanto, a Recorrente entende que a desclassificação da proposta por um formalismo exagerado contraria os princípios da licitação, especialmente o interesse público, ao eliminar uma proposta que atendeu aos requisitos exigidos. Além disso, somos a proposta de menor valor, e a nossa desclassificação representa um prejuízo financeiro para o ente público, como já pacificado em decisões dos tribunais de contas.

Assim, resta cabalmente demonstrado, e é inconteste, o fato de que a proposta da Recorrente é a mais vantajosa para o CIDESVRC/MT, não apenas por conta do aspecto qualitativo-financeiro, mas também porque atende as disposições Editalícias de maneira satisfatória, em absoluto prestígio não apenas aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dadas as circunstâncias fáticas, e tendo em conta tais entendimentos jurisprudenciais, segundo os princípios administrativos licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, data maxima venia, Vossa Senhoria não encontra justificativa para a desclassificação da Recorrente.

A desclassificação da Recorrente, nos moldes do justificado por Vossa Senhoria, sem menor dúvida, afronta frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e, por via oblíqua, a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 (a Nova Lei de Licitações e Contratos), e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional

sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

“CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Data maxima venia, não há razão de fato e/ou de direito para a manutenção da decisão de desclassificação da Recorrente, visto que, conforme se atesta, não há motivação idônea para tal ato administrativo. Não apenas a Recorrente cumpriu, diligente e regularmente, todos os requisitos legais e Editalícios para a apresentação de sua proposta, como, também, está disposta a oferecer modelos de equipamentos que atendem os interesses do **CIDESVRC/MT** em absoluto prestígio a todas as especificações técnicas do Termo de Referência para os Itens 07 e 08, de acordo com o ponto ótimo do binômio “maior qualidade/menor preço”.

Sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de direito delineadas in supra, o Recorrente roga o que se segue.

Sendo por final o pedido de:

Ante as razões expostas in supra, bem como do dever do ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decisum, de forma a proceder, por via de consequência, à reversão da medida de desclassificação da proposta da Recorrente para os Itens 07 e 08.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

III – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRIDAS

As empresas **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** e **a JXR BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** não apresentaram peças de contrarrazões.

IV – DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico 002//2024, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é tão somente a decisão pela desclassificação da empresa VIXBOT Soluções em Informática Ltda, em face da desclassificação dos lotes 07 e 08, sendo:

Lote 07:

A desclassificação ocorreu em razão do não atendimento integral aos seguintes requisitos mínimos estabelecidos no edital:

- **Não foram apresentados declaração da fabricante informando a serigrafia em Notebook, somente consta desktop e monitor, conforme exigido no edital.**

Diante do exposto, a proposta da empresa VIXBOT Soluções em Informática Ltda, referente ao Lote 7, foi desclassificada do certame.

Lote 08:

A desclassificação ocorreu em razão do não atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, conforme constatado pela comissão técnica deste consórcio. A proposta não atendeu aos seguintes itens:

- **Serigrafia no chassi do Chromebook não acompanhada de declaração do fabricante. Na declaração consta somente desktop e monitor**

Diante do exposto, a proposta da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, referente ao Lote 8, foi desclassificada do certame.

Diante das questões levantadas pela empresa RECORRENTE em matéria recursal, observa-se que a mesma não possui razão em nenhum dos pontos que acomete em sua peça recursal. Primeiramente vale ressaltar que a empresa VIXBOT Soluções em Informática Ltda foi desclassificada, nos lotes em questão, em face de diligências ocorridas mediante análise de documentos apresentados pela empresa, via sistema “Licitanet”, juntamente com a proposta de preços, o qual ocasionou a referida desclassificação, por não atender ao que prevê o edital do referido Pregão.

Ocorre que no dia 11 de outubro de 2024, a recorrente, encaminhou um e-mail ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, o qual solicitou a reclassificação no lote 07 (Notebook), encaminhando junto ao pedido dois anexos, sendo um deles:

São Paulo, 12 de setembro de 2024.



À
VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

A **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.** ("Lenovo"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.275.920/0001-61, com escritório administrativo estabelecido na Rua Werner Von Siemens, 111 — Prédio 11 / Torre A — 3º e 4º andar— Bairro da Lapa — São Paulo / SP - CEP 05069-900, **DECLARA** que a empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.997.155/0002-03**, sediada na **Rua José Farias, nº 160, Sala 103, CXPST 01, Bairro Santa Luíza, Vitória/ES - CEP: 29045300**, está cadastrada nos sistemas internos da Lenovo como revenda autorizada, estando apta a comercializar os produtos de fabricação Lenovo abaixo discriminados:

Família	Part Number	Garantia/SLA	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO
M70Q	12E4CTO	5WS1L39561	GARANTIA DE 03 ANOS OS PLUS
M75Q	12RRCTO	5WS1L39561	GARANTIA DE 03 ANOS OS PLUS
T24I-30	63CFMAR1BR		GARANTIA 03 ANOS OS
T24V-30	63D8MAR3BR		GARANTIA 03 ANOS OS
P27Q-30	63A2GAR1US		GARANTIA 03 ANOS OS
P3	30GU	5WS1L39237	GARANTIA DE 04 ANOS OS PLUS
100e	82J80001BR	5WS0Q81865/5PS0S92386/5PS0Q81868	GARANTIA 03 ANOS OS/RETENÇÃO HD/ DANOS DE BATERIA 3A
E14	21M4	5WS1L39076	GARANTIA DE 03 ANOS OS PLUS

A Lenovo declara ainda que os produtos acima citados:

- Componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e produtos pertencentes à Linha Corporativa.
- Todo equipamento será integrado em fábrica.
- Os equipamentos serão entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizam materiais recicláveis.
- Teclado no padrão ABNT2 Português.
- Placa mãe fabricada para uso exclusivo.
- Cpu, teclado, mouse e monitor possuem mesmo padrão de cor e são de fabricação Lenovo.
- BIOS com direitos copyright.
- Os produtos estão em linha de produção sem previsão de encerramento antes de 90 dias.

PLACA MÃE

- Fabricada pela Lenovo com desenvolvimento exclusivo para o projeto.
- BIOS
- A BIOS está em conformidade com as recomendações da NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado, de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma.
- Possui, nativamente, opção para formatação segura da unidade de armazenamento segundo as recomendações de formatação segura da NIST 800-88.
- A Lenovo garante a personalização da BIOS com o logo do órgão.
- GARANTIA
- Mediante contratação dos serviços pelo revendedor, a Lenovo prestará o serviço de suporte e garantia nas condições, localidades e atendimento nos termos do edital.
- A Lenovo autoriza a abertura do equipamento por técnico especializado, podendo também ser instalado(s) dispositivo(s) dentro do prazo de garantia.
- OUTROS REQUISITOS
- Será gravado no chassi do desktop e monitor em local a ser indicado, o Logo do município solicitante, por intermédio de serigrafia com tinta na cor branca e de fixação definitiva ou através de queima por Laser.
- A Lenovo possui compromisso com a licitante quanto aos prazos de entrega e termos da garantia conforme edital.

A Lenovo é responsável pelo atendimento "on site" da garantia padrão dos equipamentos, conforme o Termo de Garantia Padrão da Lenovo, mediante assistência técnica devidamente autorizada e credenciada.

DocuSign Envelope ID: 8F67509A-6F4D-49C2-88A6-E531303B4139

A Garantia adicional/SLA deve ser previamente adquirida pela Revenda, mediante os termos de extensão da Garantia dos produtos.

Para acesso a certificações e quaisquer outras informações sobre os produtos acima listados, podem ser consultadas no site: <https://psref.lenovo.com>.

Para acesso a Drivers, atualizações, Software, Diagnósticos, Catálogos, Manuais e Guia de Instalação, podem ser consultados no site: <https://pcsupport.lenovo.com/br/pt>

Os drivers, atualizações e suporte dos produtos Lenovo estão disponíveis para download, e busca das autorizadas técnicas Lenovo mais próxima no site:
<https://pcsupport.lenovo.com/br/en/partnerlocator#providerProductName>

A Lenovo dispõe de telefone gratuito 0800-701-4815 (ligações fora da cidade de São Paulo) para abertura de chamados técnicos em Língua Portuguesa e service desk.

A presente declaração foi emitida por solicitação da VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP para atendimento ao Edital 02/2024, promovido pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Maurício Misumi
9359B24D385E4FE...
Valter Artea

DocuSigned by:
Valter Artea
91541403867D44E...
Maurício Misumi

LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.



Do qual, através de diligência, com a “Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda., fabricante dos equipamentos ofertados, para validar a declaração apresentada”, através dos e-mails declaracoes@lenovo.com , psdealregbra@lenovo.com , como podemos observar:

Re: DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024



 **De** Comissão de Licitação - CIDES-VRC <licitacaocomissao@consorciovaledoriocuiaba.com.br>
Para <declaracoes@lenovo.com>, <psdealregbra@lenovo.com>
Cópia Oculta (Cco) <vicenteimp@gmail.com>
Data 2024-10-14 14:25
Prioridade Mais alta

 CF FABRICANTE.pdf (~245 KB)  MANUAL.pdf (~16 MB)  Pedido de Reclassificação - Pregão Eletrônico 02_2024 - Item 07 (Notebook).pdf (~516 KB)

Em 2024-10-14 10:59, Comissão de Licitação - CIDES-VRC escreveu:

Bom dia,

Solicitamos, formalmente, DILIGÊNCIA referente à emissão de uma declaração oficial do fabricante Lenovo (em anexo) direcionada ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.950.742/0001-27 por intermédio da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.997.155/0002-03.

A declaração referida é necessária para confirmação das alegações apontadas pelo e-mail encaminhado pela empresa (em anexo). A validação de informações técnicas, comprovação de conformidade com especificações, garantia.

Solicitamos ainda que sejam informados os prazos e os procedimentos necessários para que possamos dar andamento a este processo de maneira ágil e eficiente.

Colocamo-nos à disposição para envio de qualquer documentação adicional que seja necessária para viabilizar esta diligência.

At.te.



Observe-se também, que encaminhamos o pedido de reclassificação e os anexos encaminhados pela recorrente, para que não houvesse dúvidas da legitimidade da documentação apresentada pela Recorrente. Porém, a resposta que recebemos da “Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda., fabricante dos equipamentos ofertados, para validar a declaração apresentada”, foi a seguinte:

RE: [External] Re: DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024

 **De** Declaracoes Lenovo <declaracoes@lenovo.com>
Para Comissão de Licitação - CIDES-VRC <licitacaocomissao@consorciovaladoriocuiaba.com.br>
Cópia Public Sector Deal Registration Brazil <psdealregbra@lenovo.com>
Data 2024-10-16 17:10



Olá, boa tarde!

Verificamos as alegações da Vixbot na mensagem direcionada à vocês e declaramos que o item de notebook não inclui serigrafia como mencionado por eles, isso seria de responsabilidade do licitante.

Obrigada,

Denise Pinguero
Channel Management Specialist
Lenovo Brazil

E declaracoes@lenovo.com



[Lenovo.com](https://www.lenovo.com) | [Lenovo Brand World](#)

[Facebook](#) | [Instagram](#) | [LinkedIn](#) | [TikTok](#) | [X](#) | [YouTube](#) | [Privacy](#)

From: Comissão de Licitação - CIDES-VRC <licitacaocomissao@consorciovaladoriocuiaba.com.br>
Sent: Wednesday, October 16, 2024 9:06 AM
To: Declaracoes Lenovo <declaracoes@lenovo.com>; Public Sector Deal Registration Brazil <psdealregbra@lenovo.com>
Subject: [External] Re: DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024
Importance: High

Bom dia,

Aguardamos posicionamento para darmos sequência aos procedimentos do PE n° 002/2024/CIDES.

At.te.



Em 2024-10-14 14:25, Comissão de Licitação - CIDES-VRC escreveu:

Em 2024-10-14 10:59, Comissão de Licitação - CIDES-VRC escreveu:

Bom dia,

Solicitamos, formalmente, DILIGÊNCIA referente à emissão de uma declaração oficial do fabricante Lenovo (em anexo) direcionada ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.950.742/0001-27 por intermédio da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.997.155/0002-03.

A declaração referida é necessária para confirmação das alegações apontadas pelo e-mail encaminhado pela empresa (em anexo). A validação de informações técnicas, comprovação de conformidade com especificações, garantia.

https://mail.hostinger.com/?_task=mail&_safe=0&_uid=733&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

1/2

Solicitamos ainda que sejam informados os prazos e os procedimentos necessários para que possamos dar andamento a este processo de maneira ágil e eficiente.

Colocamo-nos à disposição para envio de qualquer documentação adicional que seja necessária para viabilizar esta diligência.

At.te.



Considerando que talvez o *print* não fique claro, vou transcrever a resposta que a “Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda., fabricante dos equipamentos ofertados, para validar a declaração apresentada”, nos encaminhou, por e-mail, através da Senhora Denise Pinguero.

“Olá, boa tarde!

Verificamos as alegações da Vixbot na mensagem direcionada à vocês e declaramos que o item de notebook não inclui serigrafia como mencionado por eles, isso seria de responsabilidade do licitante.

Obrigada,

Denise Pinguero

Channel Management Specialist

Lenovo Brazil” (grifo nosso)

Desta forma, podemos evidenciar, através de meio comprobatórios, a diligência efetuada por essa Comissão de Licitação, tendo em vista, que não foi apenas interpretar documentos de maneira restritiva e tão pouco promover uma prática de desfavorecimento do interesse público, nem ao menos sacrificar a proposta mais vantajosa e econômica para o ente contratante, como colocou a Recorrente.

Uma vez que essa Comissão, teve o comprometimento com o objeto em questão, e que utilizou-se do princípio da Impessoalidade, o qual conduzimos de forma que não houvesse favorecimento ou discriminação de nenhum participante.

Essa Comissão também utilizou-se do princípio da Razoabilidade e da isonomia, pois adotamos decisões e soluções adequadas ao caso concreto, evitando decisões arbitrárias, que sejam desproporcionais ou excessivamente rigorosas para quaisquer situações, buscando garantir a igualdade de condições para todos os participantes do processo licitatório, tendo em vista que todas as exigências editalícias foram cumpridas nos demais lotes ofertados nesse certame, a própria **Recorrente** se beneficiou desses princípios, uma vez que não se atentou ao chat e avisos disponibilizados no sistema “Licitanet”, visto que, havia sido inabilitada por perder o prazo de amostras dos equipamentos ofertados, e lhe foi dada uma nova oportunidade, e que cumpriu rigorosamente cumpriu o que lhe foi pedido.

Além disso, essa Comissão, através do princípio da eficiência, que foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/1998, que está diretamente relacionado à busca pela otimização dos recursos públicos e pela qualidade na prestação dos serviços, o qual obriga a Administração Pública, no caso

essa Comissão de Licitação, a atuar de forma a entregar os melhores resultados com o uso mais racional e econômico dos recursos disponíveis, aplicamos de diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, para que a Administração Pública não sofra prejuízo futuros.

Mediante essa colocação, podemos colocar que a carta da fabricante NÃO é clara ao declarar que as declarações aplicam-se a todos os produtos mencionados, incluindo os modelos "Lenovo E14" e "Lenovo 100e". Então, essa declaração NÃO abrange expressamente a gravação no chassi conforme solicitado, ao contrário do que coloca a Recorrente, pois a mesma alega que abrange e elimina qualquer margem de dúvida quanto ao cumprimento da exigência. Ora, agora eu pergunto, Em qual documento essa Comissão deve se respaldar, na declaração apresentada pela Recorrente, ou no e-mail respondido pela Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda., fabricante dos equipamentos ofertados?

Na dúvida, essa Comissão optou por acatar o e-mail enviado pela Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda., fabricante dos equipamentos ofertados, para que essa Administração não sofra com contratações que possam acarretar prejuízos futuros.

Como a Recorrente bem colocou em sua peça recursal, onde expressa que o entendimento “*de que a referência ao "desktop" também contempla notebooks e chromebooks está amplamente respaldado pela própria documentação oficial da fabricante, onde estes dispositivos são descritos como "computadores", e buscando não interpretar de forma tão restritiva e tão excessivamente formalista, esta Comissão entende que o documento apresentado não atende integralmente às exigências nem no Lote 07 (notebook), tão pouco no Lote 08 (Chromebook).*

Ao destacar que essa Comissão, não diligenciou a Recorrente como as outras licitantes, onde demonstra com “print”, que a sua proposta era a mais vantajosa, pois era a proposta de menor valor, e que a sua desclassificação representa um prejuízo financeiro para o ente público, como já pacificado em decisões dos tribunais de contas.

Vejamos, embora o preço seja frequentemente o critério mais importante para a administração pública, a qualidade não pode ser negligenciada. O princípio da eficiência, previsto pela Constituição e pela Lei 14.133/2021, exige que os recursos públicos sejam usados de maneira eficaz e que a proposta escolhida seja realmente vantajosa, não apenas em termos de custo, mas também em termos de qualidade e adequação ao que é necessário.

Preço e qualidade estão intrinsecamente relacionados, e a administração pública deve buscar um equilíbrio entre os dois para garantir que a proposta mais vantajosa não seja simplesmente a mais barata, mas aquela que atenda melhor às necessidades do ente público, sem comprometer a

qualidade dos serviços ou bens contratados.

V - DECISÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima decido INDEFERIR ao recurso administrativo apresentado, por e-mail, e recebido por esta Pregoeira, no dia 21 de novembro de 2024, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e, manter a DESCLASSIFICAÇÃO, para os lotes 07 e 08, da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. – EPP, no Pregão Eletrônico nº 002/2024. Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta. Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site <https://www.consorciovaledoriocuiaba.com.br/#> – LICITAÇÕES – Arquivos de Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei. Após encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral deste Consórcio para que a mesma emita seu Parecer Técnico-Jurídico a fim de atestar a legalidade dos atos praticados no andamento deste procedimento licitatório.

Cuiabá, 27 de novembro de 2024.

Rafaela Carlos da Roza
Pregoeira Oficial